



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

TERMO - PRE/ZE-025

TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025

Termo de Parceria e Cooperação Técnica que entre si celebram o Juízo da **025ª Zona Eleitoral** e o Município de **Ilhéus-BA**, para a execução dos serviços de processamento eletrônico de dados, nos termos do parágrafo único, do art. 7º, da Lei nº 7.444 de 20 de dezembro de 1985.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o Juízo da **025ª Zona Eleitoral**, com sede no Município de **Ilhéus**, neste ato representado pelo Juiz Eleitoral, Exmo. Sr. **Gustavo Henrique Almeida Lyra**, inscrito no CPF/MF sob o nº 57911428549, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE ILHÉUS** e doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu PREFEITO, SR. VALDERICO LUIZ DOS REIS JUNIOR, inscrito no CPF/MF sob o nº 83832599568, como certo e ajustado, em consonância com a legislação que rege a matéria, especialmente as Leis nº 7.444/1985 e 9.454/1997 e as Resoluções TSE nº 23.659/2021 e TRE/BA nº 02/2024, o presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica, que se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação entre os partícipes, para a execução dos serviços de processamento eletrônico de dados, nos termos do parágrafo único, art. 7º, da Lei nº 7.444 de 20 de dezembro de 1985, na **025ª Zona Eleitoral**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes será implementada mediante a adoção de ações conjuntas, mobilizando suas unidades, agentes, bens e serviços, observadas suas disponibilidades, a reciprocidade de interesses e o sigilo das informações compartilhadas, consoante o art. 10 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

1. Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) Disponibilizar pessoal especializado para a execução das atividades programadas em atendimento ao objeto deste instrumento;
- b) Contribuir, dentro de suas possibilidades, com as demais atividades a serem realizadas para fins de observância do quanto estabelecido no presente instrumento.

2. Caberá ao JUÍZO DA 025ª ZONA ELEITORAL:

- a) Fornecer o material necessário aos serviços de atendimento biométrico, inclusive o material de expediente, computadores e kits biométricos;
- b) Promover o treinamento adequado do pessoal cedido para o atendimento biométrico;

CLÁUSULA QUARTA - DA DISPONIBILIZAÇÃO DE ATENDENTES

O MUNICÍPIO disponibilizará (03) servidores(as) para auxiliar os trabalhos de cadastramento biométrico dos eleitores. A relação constando nome e inscrição eleitoral dos servidores(as) deverá ser entregue no Cartório Eleitoral.

§1º - Os servidores(as) disponibilizados deverão se apresentar no dia **01 de julho de 2025**, às 08 horas, munidos de ofício de apresentação, sendo os serviços prestados até o dia **31 de dezembro de 2025**.

§2º - Durante o período em que estiverem à disposição do JUÍZO DA **025ª ZONA ELEITORAL**, os servidores(as) disponibilizados pelo MUNICÍPIO serão remunerados pelo seu órgão de origem, mantidos os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo ou emprego, como se em efetivo exercício.

§3º - Caberá ao JUÍZO DA **025ª ZONA ELEITORAL** atestar, mensalmente, a frequência dos servidores(as) disponibilizados, para efeitos de pagamento da correspondente remuneração.

§4º - Os servidores(as) sujeitar-se-ão à jornada regular de trabalho, idêntica à praticada no órgão de origem, realizada, preferencialmente, no horário oficial de expediente do Cartório da **025ª Zona Eleitoral**, salvo, neste último caso, se houver determinação do Juiz Eleitoral sobre horário de expediente diverso, respeitando-se a jornada regular de trabalho.

§5º - A eventual prestação de serviço extraordinário pelos servidores municipais disponibilizados pelo MUNICÍPIO ficará condicionada à autorização expressa, solicitada previamente, recaindo o pagamento ao Poder Público contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implica o repasse de recursos financeiros entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Observado o disposto no art. 5º da Resolução TRE/BA nº 02/2024, o presente instrumento vigorará pelo período de **01/07/2025 a 31/12/2025**.

§ único - Qualquer das partes pode propor a rescisão antecipada do ajuste, mediante notificação escrita, formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O JUÍZO DA **025ª ZONA ELEITORAL** providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura; e o MUNICÍPIO providenciará a publicação no Diário Oficial do Município ou equivalente, no mesmo prazo, para que produza seus devidos efeitos.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado por meio de Termo Aditivo, mediante prévia autorização da Presidência deste TRE/BA.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo, que não possam ser decididas por mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de **Salvador**, capital do Estado da Bahia, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Ilhéus, 13 de junho de 2025.

(assinatura digital)

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA LYRA
Juiz Eleitoral da 025ª Zona Eleitoral

VALDERICO LUIZ DOS REIS JUNIOR
Prefeito do Município de Ilhéus

TESTEMUNHAS:

(assinatura digital)

NOME: Karina Scheila Alves Rodriguez Nery Lyra

CPF: 813927105-53

(assinatura digital)

NOME: Luiz Silvestre da Silva Santos

CPF: 084.809.405-06

0009461-56.2025.6.05.8025

3368834v14